



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 58, DE 2023.

Concede Isenção Temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos Serviços de Saúde, Educação e Segurança Particular constantes na Tabela do Anexo I, Da Lei Municipal nº 294/2003, na forma que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas que prestem serviços nas áreas de saúde, educação e segurança particular pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único.: Para efeitos do disposto no caput, os serviços que fazem jus à isenção tratada nesta Lei são aqueles listados nos itens 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23; 8.01, 8.02; 11.02 e 11.03, do anexo I da Lei Municipal nº 294/2003.

Art. 2º.: Para fazer jus à isenção de que trata o art. 1º, as empresas interessadas deverão, além de prestar serviços no Município de Campo Magro, contar com sede no Município.

Art. 3º.: A isenção temporária de que trata esta Lei será concedida somente às novas empresas que venham a se instalar no Município de Campo Magro, a contar da publicação desta Lei.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 4º.: As empresas interessadas deverão solicitar a isenção de que trata esta Lei mediante protocolo administrativo perante a Prefeitura de Campo Magro acompanhado do contrato social e plano de instalação no Município, o qual deverá conter, no mínimo, informações acerca do número de postos de trabalho que se pretende manter e/ou criar no Município, espaço físico da empresa e a localidade onde se pretende instalar a empresa.

Art. 5º.: A empresa a ser beneficiada pela isenção de que trata esta Lei deverá ainda apresentar carta de comprometimento de permanecer instalada no Município pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 6º.: Uma vez deferido o pedido de isenção de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá o competente documento de isenção pelo período correspondente ao lapso temporal tratado no art. 1º desta Lei.

Art. 7º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Senhora Vereadora,

Ilustres Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 58/2023, que dispõe sobre a isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas que prestem serviços na área de Saúde, Educação e Segurança Particular, tratados pela Lei Municipal nº 294/2003.

O presente Projeto de Lei faz parte dos esforços do Executivo municipal para atrair investimentos de empresas no Município.

Como é sabido também por esta Colenda Casa de Leis, o Município de Campo Magro é abrangido por diversas limitações ambientais, as quais impedem a instalação de empresas e indústrias de diversas atividades que impactem o meio ambiente.

Deste modo, o Município precisa atrair mais empresas que prestem serviços nas áreas ambientalmente permitidas, como é o caso das atividades tratadas no parágrafo único, do art. 1º deste Projeto de Lei.

O Executivo municipal, por meio da Lei Municipal nº 997/2017, já reduziu a alíquota do ISSQN de diversas atividades empresariais para o mínimo legal de 2%, com o intuito de atrair mais empresas para o Município, e agora lança mais essa medida para atrair cada vez mais



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

investimentos privados para o Município, o que acarretará em uma melhora para a economia campomagrense.

Os estudos de impacto financeiro em anexo comprovam a adequação da presente medida à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O município de Campo Magro, vem por meio de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o **Projeto de Lei nº 58/2023** está de acordo com as leis orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, não afetando o cumprimento das metas de resultados fiscais para o período de sua vigência, conforme demonstrado em anexo do referido projeto. Ainda se ressalta que, tal propositura, está em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante a esta egrégia Casa Legislativa.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.



Alessandro Safrade

Secretário Municipal de Planejamento

Alessandro Safrade
Secretário de Planejamento
Mat. 2457



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
SECRETARIA DE FAZENDA – SEFAZ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA – DEFAT

O presente processo visa apresentação de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O projeto de lei a ser encaminhado tem como objetivo a possível isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às empresas que prestem serviços nas áreas de saúde, educação e segurança particular pelo período de 01 (um) ano

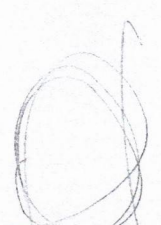
Portanto, após análise conforme art. 3º, onde diz que a isenção se refere apenas a novas empresas que venham a se instalar no Município de Campo Magro, a contar da publicação da Lei, não vemos um impacto financeiro, uma vez que a isenção seria de 1 (um) ano e após esse período a empresa passa a recolher ISSQN para o Município, não sendo afetado o recolhimento que já existe no Município.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS – ISSQN ISENTO CONFORME ART.1º			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Valores ISENTOS (previsão de ISSQN por exercício)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Conforme demonstrado, é apresentado o impacto financeiro, para 2023, 2024 e 2025, ambos exercícios sem previsão, uma vez que, não temos como precisar se terá empresa com intenção de instalação no Município de Campo Magro.


Edilson Carlos Mirt
Dir. Depto. de Fisc. e
Adm. Tributária
Matrícula nº 1569


Leonardo Santana
Secretário Municipal de Fazenda

Campo Magro, 30 de outubro de 2023



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 58/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 58/2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO

RECEBIDO

30 OUT. 2023



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001396

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/30001396

Número / Ano	001396/2023
Data / Horário	30/10/2023 - 16:55:19
Ementa	projeto 58/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	7
Emitido por	Millenaum